PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 04 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
EM 26 DE Março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 95 - Anoll
Gda-HO/21 Regor.

DEFINE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEMFA E NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e agravamento das medidas de segregação e isolamento social;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelos Decretos Municipais 31/2020 e 35/2020;

CONSIDERANDO, a continuidade de serviços públicos cotejada com a necessidade da integridade de saúde da população e servidores:

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a suspensão do atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, seus departamentos e setores, o Posto da SEMFA em Manilha, o Departamento de Fiscalização de Posturas, o Centro do Empreendedor e a 33ª Delegacia Regional da JUCERJA, no período compreendido entre os dias 24 de março a 06 de abril de 2020.

Art. 2º - O atendimento ao público será feito de forma não presencial exclusivamente para os setores abaixo e respectivos contatos:

I – Fiscalização de ISS – e-mail: **tributos_iss@itaborai.rj.gov.br**; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 1103 – Mensagens (WhatsApp): (21) 99089-7802;

II – Fiscalização Imobiliária (ITBI) – e-mail: **itbi@itaborai.rj.gov.br**; eITBI: **http://eitbi.ib.itaborai.rj.gov.br/**; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 3;

III – Fiscalização Imobiliária (IPTU) – e-mail: **arrecadacao@itaborai.rj.gov.br**; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 3.

IV – Tributos da Construção Civil – e-mail: **construcao.civil@itaborai.rj.gov.br**; tel: (21) 2635-1704 – Ramal 3;

V – Cadastro Mobiliário - Taxas, Inscrições e Autônomos – e-mail: **atendefiscamob@itaborai.rj.gov.br**; tel: (21) 2747-6346 – Ramal 7; Mensagens (WhatsApp): (21) 99066-9510;

VI – Centro do Empreendedor – e-mail: **centro.empreendedor@itaborai.rj.gov.br**; tel: (21) 2747-6391 (também recebe mensagens via WhatsApp); Google Talk: **centro.empreendedor@itaborai.rj.gov.br**; Aplicativo para MEI: **https://3623364.igen.app/**; Facebook Messenger: **@centrodoempreendedordeitaborai**;

VII – Atendimento por *chat* da Secretaria de Fazenda: página inicial do sítio eletrônico municipal: **www.itaborai.rj.gov.br**

Art. 3º - O atendimento se dará das 10h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira e caberá à chefia imediata a organização da escala de trabalho dos servidores presenciais e os que atuarão em regime de teletrabalho.

Art. 4º - Os servidores em teletrabalho ou os que pela natureza da atividade exercida não possam desempenhar suas atividades remotamente, ficarão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados para apresentação pessoal a qualquer tempo em caso de necessidade.

Art. 5º - Os setores de Contabilidade e Tesouraria funcionarão em regime de plantão, exclusivamente para expedientes internos, com escala organizada pelas chefias imediatas.

Art. 6º - Processos Administrativos ligados ao esforço de combate ao avanço epidemiológico da COVID-19 terão tramitação prioritária dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Os servidores, contratados, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas vinculadas a que título for à Administração Pública no âmbito desta Secretaria e que possuam mais de 60 (sessenta) anos ou sejam portadores de doenças crônicas comprovadas ou estejam em grupos de risco, além daqueles que pela natureza da função ou por não estarem na escala de trabalho, estarão dispensados do comparecimento, sem prejuízo do ponto.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2020, revogando as Resoluções SEMFA 2 e 3 deste ano.

Itaboraí, 23 de março de 2020.

EDSON NEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 18.353